PROJETO DE LEI Nº 072/E/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a participar no pagamento do aluguel de um prédio comercial e/ou industrial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar no pagamento do aluguel do prédio comercial e/ou industrial sito a Av. General Flores da Cunha, 467, Centro, nesta cidade de Sinimbu, RS.

Art. 2º O período da participação da locação do prédio de que trata o art. 1º, iniciar-se-á a partir de 1º de novembro de 2026 e término no dia 31 de outubro de 2027.

Art. 3º O valor da participação na locação do prédio de que trata o art. 1º, será de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), que será pago mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, à proprietária MARGARETH BENDER HOPPE, CPF nº 320.271.170-91, mediante depósito em conta bancária nº 53.200-2, agência 2776-6, de Sinimbu, do Banco do Brasil S/A.

Art. 4º Esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais no Município da empresa **EDUARDO BENDER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.023.466/0001-51.

Art. 5º Em contrapartida ao incentivo concedido pelo Município, a empresa beneficiária deverá comprovar a manutenção contínua do número de funcionários ativos na média dos últimos 3 (três) anos de funcionamento.

Art. 6º O Município ficará desobrigado ao pagamento estipulado no art. 3º, quando:

I - a empresa encerrar as atividades antes do término do prazo de vigência desta lei, seja qual for o motivo;

II - não for apresentada mensalmente, pela empresa, a negativa de débitos previdenciários, em conformidade com o estipulado no art. 92 da Lei Orgânica Municipal;

III - decair em mais de 30% (trinta por cento) dos empregos ofertados pela empresa;

IV - justificadamente houver superior interesse público.

Parágrafo único. Caberá ao COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento emitir o Parecer Final sobre o processo de suspensão do pagamento.

Art. 7º A fiscalização do presente incentivo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, que deverá manter um arquivo individualizado do processo.

Art. 8º Para fins de concessão do benefício previsto nesta Lei, a empresa beneficiária deverá comprovar que não deve obrigações a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e expedir os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/E/2026

Exmo. Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.

O Executivo ao encaminhar o presente Projeto de Lei vem solicitar autorização legislativa para a continuidade na participação no pagamento do aluguel de um prédio comercial e/ou industrial.

O envio do Projeto tem por finalidade a manutenção do incentivo concedido à empresa Eduardo Bender Ltda., que atua no ramo de costura industrial e encontra-se estabelecida em prédio de Margareth Bender Hoppe na Av. General Flores da Cunha, 467, nesta cidade.

O município tem repassado recursos públicos para empresas do setor de costura industrial em confecções nos últimos anos, o que contribuiu para formação de um segmento industrial significativo, com retorno econômico e social pela geração de empregos.

A empresa em referência protocolou pedido de incentivo sob nº 935, datado de 09/12/2026 (anexo), a fim de ter a manutenção do incentivo pelos próximos 12 (doze) meses. Previamente submeteu-se o pedido ao COMUDE, Conselho Municipal de Desenvolvimento, que se manifestou no sentido de conceder o incentivo de 50% (cinquenta por cento) do aluguel que foi fixado no valor de R$ 1.750,00, conforme ata datada de 18 de novembro de 2026, em anexo.

É importante salientar que atualmente a empresa conta com quatorze funcionários, contribuindo para a economia do município.

Para conceder o auxílio, o Município tem o respaldo da Lei nº 1.787, de 15/07/2019, que em seu art. 3º assim especifica:

> ***Art.3º*** *Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos poderão se constituir desde doação de área destinada à construção, a permissão ou a concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com remuneração parcial ou gratuito, ou* ***à locação de imóvel*** *para instalação, ou serviços de terraplenagem, escavação, compactação, aterramento e britagem, ou a isenção de tributos, ou a outra forma de incentivo que se mostre adequada ao investimento ou instalação proposta.*

Assim, esperamos seja o presente projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal